

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 PROCESSO Nº 201900022051823

#### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO - E A EMPRESA

---

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020, conforme consta do processo 201900022051823. O presente Termo Contratual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, com fornecimento integral de impressoras e insumos (incluindo papel), para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS ESTIMADOS

### LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	IMPRESSORAS	VOLUME MENSAL DE IMPRESSÃO ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO POR PÁGINA (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviço de impressão monocromática – Tipo 01	160	89.000		
2	Serviço de impressão monocromática – Tipo 02	040	25.400		
3	Serviço de impressão policromática – Tipo 03	012	2.500		
<b>TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)</b>					
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 01 (30 MESES)</b>					

## 3 . CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

3.1 A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado no tocante aos itens de serviços conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, caso as partes não se pronunciem contrárias por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data fixada para término do contrato.

3.2 Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

3.3 No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

3.4 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 O reajuste será concedido com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Instalação de equipamentos/software	■												
Serviço de impressão	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Atividade	Meses																	
	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º
Serviço de impressão	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

■	Físico
■	Financeiro

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

##### 5.1. LOTE 01 – ITEM 01: SERVIÇO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA – TIPO 01

A impressora a ser utilizada no fornecimento do item 01 do objeto deste contrato, deverá possuir as seguintes configurações mínimas:

<b>SERVIÇO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA – TIPO 01</b>	<p>Tecnologia de Impressão: Laser ou LED monocromático.          Velocidade de impressão de 30 (trinta) páginas por minuto.          Memória RAM mínima de 128 MB instalada.          Resolução de Impressão: Qualidade da imagem no mínimo 600 x 600 dpi.          Processador mínimo de 400 MHz.          Portas de comunicação padrão: 01 Ethernet 10/100 BaseTX (RJ-45) e 01 USB compatível com especificação USB 2.0 de alta velocidade.          Capacidade de impressão nos formatos de papel: Ofício, A5, A4, Carta, envelope, etiquetas e cartões em papel de gramaturas 60/m<sup>2</sup> a 105m<sup>2</sup>.</p>
---	--

	<p>Alimentação do papel automática por bandeja, para os formatos de papel Ofício, A5, A4, Carta, envelope, etiquetas e cartões em papel de gramaturas 60/m<sup>2</sup> a 105m<sup>2</sup>. Capacidade de armazenamento de papel na bandeja de entrada padrão para 250 folhas.</p> <p>Módulo de impressão frente e verso automático (duplex). Tempo de impressão para primeira página: até 9 segundos. Linguagem de impressão em PCL5c, PCL5e e PCL6, PostScript, podendo ser emulação.</p> <p>Cabo de força e cabo lógico.</p> <p>Ciclo de trabalho mensal de 50.000 páginas.</p> <p>Recursos de economia de energia.</p> <p>Chaveamento automático de alimentação elétrica 110/220V, sendo aceito chaveamento externo ou transformador fornecido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.</p> <p>Permitir gerenciamento remoto através de acesso via browser (HTTP).</p> <p>Documentação e drivers para uso com estações de trabalho MS Windows 7, 8 e 10; servidores MS Windows Server 2008 ou superior e com sistemas operacionais Linux.</p>
--	---

## 5.2. LOTE 01 – ITEM 02: SERVIÇO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA – TIPO 02

A impressora a ser utilizada no fornecimento do item 02 do objeto deste contrato, deverá possuir as seguintes configurações mínimas:

<p>SERVIÇO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA – TIPO 02</p>	<p>Tecnologia de impressão: Laser ou LED monocromático.</p> <p>Funções: Impressão, cópia, fax, digitalização colorida e digitalização pela rede.</p> <p>Velocidade de impressão/reprodução monocromática mínimo de 30 (trinta) páginas por minuto em papel A4 ou Carta.</p> <p>Memória RAM mínima de 128 MB instalada.</p> <p>Resolução mínima de impressão e cópia: Qualidade Imagem 600 x 600 dpi.</p> <p>Display LCD.</p> <p>Processador mínimo de 400 MHz.</p> <p>Portas de comunicação padrão: 01 Ethernet 10/100/1000 BaseTX (RJ-45) e 01 USB compatível com especificação USB 2.0 de alta velocidade.</p> <p>Capacidade de impressão em papel comum, transparência e etiquetas.</p> <p>Capacidade de impressão nos formatos de papel: A4, Carta e Ofício.</p> <p>Módulo de impressão frente e verso automático (duplex).</p> <p>Capacidade mínima de armazenamento de papel na bandeja para entrada de 250 folhas e bandeja para saída para 150</p>
---	--

	<p>folhas.</p> <p>Digitalização em formatos de arquivos mínimos: PDF e JPEG.</p> <p>Digitalização para PC (Network Folder CIFS/SMB), Digitalização Remota, Pen Drive, E-mail, Pasta de Rede e FTP.</p> <p>Capacidade de alimentação de alimentador automático de documentos (ADF), para todas as funções: Mínimo de 50 folhas frente e verso.</p> <p>Linguagem de impressão em PCL5c, PCL5e e PCL6, PostScript, podendo ser emulação.</p> <p>Escala de ampliação e redução: Mínimo de 25 a 400%.</p> <p>Cabo de força e cabo lógico.</p> <p>Ciclo de trabalho mensal de 50.000 páginas.</p> <p>Recursos de economia de energia.</p> <p>Chaveamento automático de alimentação elétrica 110/220V, sendo aceito chaveamento externo ou transformador fornecido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.</p> <p>Permitir gerenciamento remoto através de acesso via browser (HTTP).</p> <p>Documentação e drivers para uso com estações de trabalho MS Windows 7, 8 e 10; servidores MS Windows Server 2008 ou superior e com sistemas operacionais Linux.</p>
--	---

### 5.3. LOTE 01 – ITEM 03: SERVIÇO DE IMPRESSÃO POLICROMÁTICA - TIPO 03

A impressora a ser utilizada no fornecimento do item 03 do objeto deste contrato, deverá possuir as seguintes configurações mínimas:

<p>SERVIÇO DE IMPRESSÃO POLICROMÁTICA - TIPO 03</p>	<p>Tecnologia de Impressão: Laser, LED ou cera sólida a cores.</p> <p>Velocidade de impressão policromática de 25 (vinte e cinco) páginas por minuto em papel formato A4 ou Carta.</p> <p>Memória mínima de 256 MB.</p> <p>Resolução de 600 x 600 dpi para modo policromático.</p> <p>Processador mínimo de 512 MHz.</p> <p>Portas de comunicação padrão: 01 Ethernet 10/100/1000 BaseTX (RJ-45) e 01 USB compatível com especificação USB 2.0.</p> <p>Capacidade de impressão em papel comum, transparência e etiquetas.</p> <p>Capacidade de impressão nos formatos de papel: A4, Carta, Ofício e Envelope.</p> <p>Tempo de impressão para primeira página: 10 segundos.</p> <p>Ciclo de trabalho mensal de 40.000 páginas.</p> <p>Módulo de impressão frente e verso automático (duplex).</p> <p>Alimentação do papel automática por bandeja, para os formatos de papel A4, Carta, Ofício e Envelope.</p> <p>Capacidade de armazenamento de papel na bandeja de entrada para 250 folhas e bandeja de saída para 100 folhas.</p>
---	--

	<p>Linguagem de impressão em PCL5c, PCL5e e PCL6, PostScript, podendo ser emulação. Cabo de força e cabo lógico. Recursos de economia de energia. Chaveamento automático de alimentação elétrica 110/220V, sendo aceito chaveamento externo ou transformador fornecido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Permitir gerenciamento remoto através de acesso via browser (HTTP). Documentação e drivers para uso com estações de trabalho MS Windows 7, 8 e 10; servidores MS Windows Server 2008 ou superior e com sistemas operacionais Linux.</p>
--	--

## 5.4 - SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

A prestação do serviço de impressão prevê o fornecimento, implantação e utilização, pela CONTRATADA, de sistemas informatizados de monitoramento e gestão dos recursos de impressão e de contabilização e bilhetagem, que deverão ser utilizados para garantir o gerenciamento dos níveis de serviço exigidos neste contrato.

5.4.1 Requisitos Mínimos do Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão:

5.4.1.1 Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;

5.4.1.2 Deverá realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;

5.4.1.3 Deverá emitir alertas em tempo-real com relação ao *tonner* e papel com possível aplicação de filtros;

5.4.1.4 Deverá controlar acesso às impressoras através da configuração de Contas e Grupos de Usuários;

5.4.1.5 Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes;

5.4.1.6 Interface com Usuário totalmente configurável.

5.4.2. Requisitos Mínimos do Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão:

5.4.2.1 Operar nos ambientes Cliente-Servidor e WEB (internet/intranet).

5.4.2.2 Operar em ambiente MS Windows 2008 Server ou superior (para a plataforma servidor) 7, 8 e 10 e Linux Red Hat (para a plataforma cliente).

5.4.2.3 Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras.

5.4.2.4 Possuir versão “cliente” a serem instaladas nas estações e versão “servidor” a ser instalada em ambiente de monitoramento.

5.4.2.5 Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos.

5.4.2.6 Gerenciar impressoras de diversos fabricantes.

5.4.2.7 Os dados deverão residir em ambiente de banco de dados relacional do tipo MS SQL Server 2014 ou superior.

5.4.2.8 Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data.

5.4.2.9 Possuir interface com usuário configurável.

5.4.2.10 Utilizar, além do uso do protocolo citado anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede.

5.4.2.11 Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão e cópias (bilhetagem) e o arquivamento de impressão (captura de impressão) para fins de auditoria e controle em ambientes onde não existam servidor de impressão.

5.4.2.12 As informações de bilhetagem devem contemplar: usuário que realizou a impressão; impressora utilizada (não importando se a mesma estiver ligada diretamente na estação de trabalho via interface paralela ou USB, ligada a um servidor de dados, ligada a um servidor de impressão ou conectada diretamente na estação de trabalho via rede TCP/IP); nome/código da impressora; estação de trabalho; tamanho do arquivo impresso; cópia da impressão (captura de impressão) pra fins de auditoria e controle; número de páginas impressas; data e hora da impressão; centro de custo; características da impressão: simplex/duplex, monocromática/colorida, A4/Carta e aplicativo que originou a impressão.

5.4.2.13 Permitir que sejam enviados, através de e-mail e automaticamente, relatórios com estatísticas referentes ao número de páginas impressas.

5.4.2.14 O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 O valor total do contrato será de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.39.34, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_/\_\_\_/2020.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer, instalar e configurar estações de impressão, conforme detalhamento técnico apresentado nos subitens de 5.1 a 5.3, nas localidades definidas no anexo IV dentro do prazo especificado no item 12, contados da data de assinatura do contrato. A quantidade e o modelo de equipamento por localidade será definido pelo CONTRATANTE, dentro dos limites impostos por este contrato, com base na demanda de utilização. A relação contida no anexo IV contempla as localidades inicialmente atendidas pelo serviço de impressão especificado neste contrato, podendo ser alterada durante a vigência da prestação dos serviços conforme demanda do CONTRATANTE e o quantitativo definido no item 2.

7.2. Fornecer e instalar, para cada impressora, 01 (um) estabilizador de energia compatível com a potência do equipamento de impressão a ser alimentado.

7.3. Fornecer todos os insumos/consumíveis de impressão e componentes internos das impressoras, tais como papel, cartuchos (tonner), fusores, peças, etc., sempre que os mesmos forem demandados pelas estações de impressão. Os referidos componentes (a exceção do papel) deverão ser originais do fabricante dos equipamentos visando garantir a qualidade, a disponibilidade e o desempenho do serviço de impressão, sendo vedada a utilização de material remanufaturado. O papel para abastecimento das impressoras deverá ter formato A4, gramatura de 75g/m<sup>2</sup>, cor branca e do tipo alcalino, fornecido exclusivamente na quantidade necessária para o consumo do serviço de impressão, respeitada a margem de 2% da quantidade de papel alocada relativa a falhas de impressão, devendo este quantitativo ser considerado como perda natural e, portanto, não passível de ser faturado.

7.4. Disponibilizar os insumos e/ou consumíveis nos locais onde os equipamentos de impressão estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Realizar o gerenciamento remoto (via software de gerenciamento de que trata o subitem 5.4) das estações de impressão, com o objetivo de gerar estatísticas de utilização dos equipamentos e também de repor insumos e/ou consumíveis, antecipadamente aos seus termos, de forma a impedir ou minimizar a ocorrência de interrupção dos serviços de impressão. A CONTRATADA deverá arcar com os custos envolvidos com o licenciamento e



instalação do software de gerenciamento e este aplicativo deverá ser integrado pela CONTRATADA à base de dados do CONTRATANTE (para armazenamento de estatísticas). A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar livre acesso ao software de gerenciamento pelo CONTRATANTE. Será por meio de relatórios emitidos por esse sistema que a CONTRATADA irá compor a planilha de custos de que trata o subitem 14.1.3.

7.6. Executar manutenção "on site" dos equipamentos colocados à disposição do CONTRATANTE, ou seja, atendimento no local de instalação. Todos os custos envolvidos direta ou indiretamente com a manutenção, tais como mão de obra, passagem e estada de técnicos, peças, insumos/consumíveis, fusores e serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Oferecer estrutura de *help-desk*, com atendimento via e-mail ou telefone, para abertura de chamados técnicos relativos ao objeto deste contrato, conforme detalhado no item 11. Depois de aberto o chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o número do protocolo da solicitação. A referida estrutura deverá disponibilizar serviço de ligações gratuitas através de prefixo 0800. O atendimento telefônico poderá ser disponibilizado por meio de chamadas locais caso a CONTRATADA possua sede ou filial localizada na região metropolitana de Goiânia.

7.8. Iniciar o atendimento dos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE em até 4 (quatro) horas úteis, quando o atendimento for ser realizado na região metropolitana de Goiânia, ou 08 (oito) horas úteis, para atendimento em equipamentos das demais localidades. Os prazos supracitados serão contados do horário de abertura do chamado técnico, já estando contabilizado o tempo de percurso até o local onde será executado o atendimento.

7.9. Finalizar o chamado técnico de que trata o subitem 7.8 em até 02 (duas) horas corridas, contadas do horário de chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento. Para efeito deste contrato, finalizar o chamado técnico significa tornar o equipamento que deu origem ao chamado completamente operacional. Se para solucionar o chamado técnico, a CONTRATADA alegar ter que remover um ou mais equipamentos de seu local de uso, a mesma deverá fornecer, instalar e configurar, em caráter provisório, equipamentos com configuração igual ou superior aos substituídos.

7.10. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos descritos neste contrato a cada 02 (dois) meses e apresentar relatório de visita ao CONTRATANTE, datado e assinado por colaborador do local onde a manutenção foi realizada.

7.11. Substituir os equipamentos que apresentarem falhas frequentes – mais de 3 (três) interrupções num mesmo mês ou 6 (seis) num mesmo trimestre.

7.12. Repor, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os equipamentos fornecidos pelo CONTRATADA que tenham sido alvo de furtos, roubos e/ou atos de vandalismo. Os

equipamentos substitutos deverão possuir configuração igual ou superior ao especificado neste contrato.

7.13. Realizar treinamento técnico com os colaboradores do CONTRATANTE e nas instalações da mesma sobre a utilização/configuração dos softwares e equipamentos fornecidos. O treinamento deverá ser dimensionado para um público-alvo de 6 (seis) funcionários e deverá ter carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

7.14. Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento, na execução do objeto deste contrato.

7.15. Apresentar ao CONTRATANTE, para deliberação e aprovação, planos de ação pra solucionar eventuais problemas relacionados à execução dos serviços descritos neste contrato.

7.16. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um dos empregados em serviço pela CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços descritos neste contrato.

7.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relevantes para execução dos serviços descritos neste contrato.

7.18. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade nos termos da lei, por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.19. Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos.

7.20. Assegurar profissionais devidamente identificados por meio de crachás, tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo CONTRATANTE.

7.21. Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste contrato, conforme cronograma e prazos previstos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

7.22. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes de trabalho.

7.23. Adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas de acidentes de trabalho (incluindo terceiros envolvidos) ocorridos durante a execução do objeto deste contrato.

7.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Inspecionar os equipamentos fornecidos e serviços prestados pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste contrato.

8.2 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, via canal de atendimento telefônico, por e-mail ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste contrato.

8.3 Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste contrato conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE e entidades regulamentadoras.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E PENALIDADES**

9.1 Caso a CONTRATADA falhe em cumprir com o disposto no subitem 7.14, a mesma será penalizada em valor equivalente a 50% do valor total contrato.

9.2 Na eventualidade de extrapolação dos prazos definidos nos subitens 7.8 ou 7.9, a CONTRATADA será multada, por cada ocorrência, em valor correspondente a 1% do valor da fatura do mês de geração do fato, salvo o disposto no subitem seguinte.

9.2.1 Os prazos para início e término do atendimento das solicitações técnicas feitas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres, greves ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior, desde que tais circunstâncias sejam justificadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE. A justificativa só será aceita se devidamente comprovada e realizada por escrito em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência da excepcionalidade.

9.3 Pela inobservância do disposto no subitem 7.11, a CONTRATADA será multada, por cada caso, em valor correspondente a 1% do valor da fatura do mês de geração do fato.

9.4 Ocorrendo quaisquer outras falhas na prestação dos serviços descritos neste contrato (excetuando-se aquelas definidas nos subitens de 9.1 a 9.2 e aquelas autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE) que incorram na indisponibilidade de um ou mais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, esta será multada em valor correspondente a 2% do valor da fatura do mês de geração do fato.

9.5 O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura em que a penalidade for aplicada.

9.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

10.2 - Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012: - pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

d) § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

e) § 2º do art.80 da Lei nº 17.928/12, a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

f) § 3º do art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

g) as penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR.

10.3 – Art. 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 – Art.82, da Lei nº 17.928/12, O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.5 – Art.83, da Lei nº 17.928/12 – Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

10.6 – Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CENTRAL DE SERVIÇOS DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA deverá possuir estrutura própria ou terceirizada de call center com a função de central de serviços (para abertura de solicitações de serviços, registro de sugestões, críticas e reclamações relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e requisição de manutenção/suporte técnico), composta de plataforma de comunicação, sistemas e softwares, equipamentos de rede local e informática e demais recursos de integração que utilizem tecnologia de ponta, instalações físicas modernas e mobiliários adequados, conforme os seguintes requisitos e exigências:

11.1.1 A rede física e lógica da central de serviços da CONTRATADA deverá ser suportada por sistema de cabeamento estruturado de categoria 5e ou superior, com protocolo TCP/IP, utilizando-se dos padrões Fast Ethernet, velocidade 100 Mbps *auto-sense*, com utilização de equipamentos ativos de rede (*switches*) com qualidade de serviço QoS.

11.1.2 O ambiente da central de serviços deverá obedecer ao disposto no anexo II, da NR-17, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece parâmetros mínimos para os trabalhos em atividades de teleatendimento/telemarketing, nas diversas modalidades desse serviço, de modo a proporcionar um mínimo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente, como por exemplo: ser refrigerado, confortável e acusticamente isolado com as características tecnológicas e de mobiliários discriminados neste contrato, e estará sujeita à vistoria, aprovação prévia e contínua do CONTRATANTE.

11.1.3 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO – Inicialmente, os serviços da central de serviços deverão obedecer aos horários e dias da semana descritos a seguir:

Serviço (s) Prestado (s)	Dias Úteis (Segunda à Sexta-feira)	Sábados	Domingos e Feriados
Receptivo	07h00 às 19h00	07h00 às 15h00	-

Obs: Horário oficial de Brasília.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 Os equipamentos e softwares aplicativos discriminados neste contrato deverão ser instalados e configurados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

13.2 A garantia e seus esforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1 - Carta de Fiança Bancária – Em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do Art. 827, do Código Civil Brasileiro.

13.2.2 – Seguro-Garantia;

13.2.2.1 - No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o

ajuste for prorrogado, independente de notificação do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

### 13.2.3 - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

13.2.3.1 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente nº 001487-6, Agência 4204 da Caixa Econômica Federal, Operação 006.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

14.1.1 O Pagamento será feito em parcela mensal, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato, por meio de depósito bancário em conta-corrente de pessoa jurídica no Banco Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário ou fatura.

14.1.2 Após a entrega do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá entregar os documentos abaixo relacionados na Gerência de Planejamento e Sistema de Informações, localizada no Bloco 04, 6º andar, da Sede Administrativa do IPASGO, para instrução do processo de pagamento:

14.1.3 Planilha de custos detalhada por estação de impressão, devendo ser destacado o número de páginas convencionadas como impressas com defeito, conforme definido no subitem 7.5.

14.1.4 Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.

14.1.5 Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária).

14.1.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS).

14.1.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros.

14.1.8 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União.



14.1.9 Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (ECONOMIA-GO).

14.1.10 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

14.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2 A área gestora do contrato validará o(s) documento(s) de que trata o subitem anterior e irá, após avaliação criteriosa da conformidade dos produtos fornecidos/serviços prestados pela CONTRATADA com o objeto deste contrato, apensar ao processo de pagamento um atestado de conformidade. Essa avaliação será realizada em até 5 dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o item 14.1.1.

14.3 Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

14.4 Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos produtos fornecidos/serviços prestados pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. Nesse caso, de forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no item 14.2).

14.5 A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no item 14.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição sine qua non para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

14.6 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.7 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 15.1 Procedimentos de testes e inspeções.

15.2 Antes do recebimento provisório dos equipamentos a serem alocados, a equipe técnica do CONTRATANTE fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

a) Verificação da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante: o CONTRATANTE poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante.

b) Verificação física dos equipamentos: o CONTRATANTE verificará se os equipamentos fornecidos – incluindo seus componentes e acessórios – são inteiramente novos e de primeiro uso e se atendem integralmente aos requisitos mínimos e/ou obrigatórios estabelecidos.

c) Realização de testes de impressão a qual ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração de 01 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados.

d) Os testes serão realizados nas dependências do CONTRATANTE.

e) Não se admitirá a oferta de equipamentos que, para atender a especificação exigida, tenha que passar por modificações e adaptações envolvendo o uso de componentes estranhos não previstos no manual técnico do equipamento, ou não previsto e indicado pelo fabricante.

### 15.3 Testes mínimos:

a) Impressão de 20 (vinte) páginas por cada modelo de equipamento ofertado em diversos formatos (doc, docx, xls, xlsx, txt, página de teste, páginas da web, e-mail, PPT, PDF);

b) Digitalização e cópias de 10 (dez) páginas monocromáticas e 5 (cinco) páginas policromáticas (quando houver) por cada modelo de equipamento ofertado;

c) Digitalização de 5 (cinco) páginas monocromáticas e 5 (cinco) páginas policromáticas (quando houver) para um diretório na rede;

d) Impressão de 5 (cinco) documentos para testar, em cada modelo de equipamento ofertado, a liberação de trabalhos por meio de autenticação de usuário realizada diretamente na tela sensível ao toque presente no equipamento ou cartão de autenticação, se for o caso.

15.4 Confronto entre os valores contabilizados pelo software de bilhetagem e pelos contadores dos equipamentos:

15.5 Caso qualquer equipamento, suprimento ou peça seja reprovada durante as avaliações, testes e inspeções realizadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada e deverá promover o imediato ajuste necessário ou substituição do equipamento – sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

15.6 Critérios de recebimento dos serviços:

a) O OBJETO contratado será recebido, conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

15.7 Recebimento provisório:

a) O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.8 Recebimento definitivo:

a) Verificado o cumprimento de todos os requisitos em conformidade com os critérios de aceitação definidos, o CONTRATANTE dará o aceite definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da instalação, testes e implantação da solução de impressão completa;

b) Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei. Neste caso, a empresa será convocada a substituir os equipamentos ou refazer todos os serviços pendentes, sem custo adicional.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

16.2 Compete ao gestor/fiscal:

16.2.1 Manter cópia do contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados.

16.2.2 Manter registro do acompanhamento e gestão da execução.

16.2.3 Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado.

16.2.4 Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços.

16.2.5 Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços.

16.2.6 Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do contrato.

16.2.7Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados.

16.2.8 Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

16.2.9 Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do contrato.

16.2.10 Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste termo contratual, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente.

16.2.11 Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

16.3 A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

17.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

17.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

17.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

18.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

18.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

18.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS**

19.1 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL**

20.1 – Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

20.2 – A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

## **22. VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

## 23. VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 24. VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

**Hélio José Lopes**  
Presidente do IPASGO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

## ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

### DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). 1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível. 1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia. 1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa. 1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. 1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Hélio José Lopes**  
Presidente do IPASGO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



## ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável/Representante Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

## ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV DA MINUTA DE CONTRATO

### UNIDADES DE ATENDIMENTO DO IPASGO

Item	Unidade de Atendimento	Endereço
01	Unidade Administrativa	Avenida Primeira Radial nº 586, Setor Pedro Ludovico
02	Arquivo Parque Amazônia	Avenida Dona Maria Cardoso Qd. 90 Lt. 2/3/4 Parque Amazônia
03	Arquivo Santo Antônio	Rua 16 Qd. 51 Lt. 03 Jardim Santo Antônio
04	Central de Agendamento de Consultas (Prédio Araguaia)	Avenida Araguaia Qd. 29 Lt. 24 nº 16 Setor Central
05	Centro Médico Ambulatorial (Universitário)	Rua 229-A Qd. 54 Lt. 12 Setor Leste Universitário
06	Vapt-Vupt Central Servidor	Rua 82 s/n Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Piso Térreo – Centro
07	Vapt-Vupt Araguaia	Rua 44, nº 399 – Centro – Terminal Rodoviário de Goiânia
08	Vapt-Vupt Banana Shopping	Av. Araguaia esq. c/ Rua 21 nº 376 – Centro
09	Vapt-Vupt Buena Vista	Av. T-61 nº 180 Qd. 124 Lt. 07/15 Sala 335 a 338 Shopping Buena Vista, Setor Bueno
10	Vapt-Vupt Campinas	Av. Anhaguera nº 7840, Qd. 99-A, Lt. 02 Camelódromo 2 de Campinas
11	Vapt-Vupt Cidade Jardim	Av. Nero Macedo nº 400 Shopping Cidade Jardim, Setor Cidade Jardim
12	Vapt-Vupt Ipiranga	Rua São Geraldo, Qd. 83 Lt. 01/18 – Bairro Ipiranga
13	Vapt-Vupt Mangalô	Av. Mangalô Qd. 156 Shopping Mangalô
14	Vapt-Vupt Lozandes	Avenida Olinda, Quadra H4, Lotes 01 a 03 nº 960, Lozandes Shopping - Mezanino, Setor Park Lozandes.
15	Vapt-Vupt Passeio Águas	Av. Perimetral Norte esq. Av. Goiás – Res. Humaitá – Shopping Passeio das Águas
16	Vapt-Vupt Praça da Bíblia	Av. Anhaguera nº 2727 – Setor Leste Universitário
17	Vapt-Vupt Ária Shopping	Av. Presidente João Goulart, Qd. 02, Lt. 08 a 23 Residencial Maria Luzia – Ária Shopping

18	Vapt-Vupt Buriti Shopping	Av. Rio Verde Qd.102/104 Sala 341 – Buriti Shopping, Vila São Tomaz
19	Vapt-Vupt Garavelo	Av. Tropical, Qd.22 Lt.04 à 06 – Jardim Tropical
20	Anápolis	Avenida São Francisco de Assis n° 890 – Bairro Jundiáí
21	Vapt-Vupt Ana Shopping	Avenida Universitária n° 2.221 –AnaShopping (Térreo)–Vila Santalsabel
22	Vapt-Vupt Anápolis Sul	Rua Nício Vilela Iemos, Q. A L.6, N.0 Bairro Batista
23	Acreúna	Rua M5 esq. c/ M15 s/n° Qd.13-A Área Pública 13B – Setor Novo Horizonte
24	Águas Lindas (Vapt-Vupt)	Avenida JK Qd.30, Lt. 26/01 Galeria JK 1°andar – Jardim Brasília
25	Água Limpa	Rua Adolfo Rosa QD. 05 LT. 02 - Centro
26	Anicuns	Praça da Rodoviária s/n – Centro
27	Alvorada do Norte (Vapt- Vupt)	Av. Bernardo Sayão Qd. 01 Lt. 05 - Bairro Novo Ipiranga
28	Anicuns (Vapt-Vupt)	Rua Arthur Bernardes esq. c/ Av. Tocantis, n° 1421 - Centro
29	Alexânia ( Vapt-Vupt)	Avenida Brasília, Qd. 57 Lt. 16 Centro
30	Aragarças	Avenida Duque de Caxias n° 1490 – Vila Ceará (ao lado do consultório Dr. Artur.)
31	Bela Vista de Goiás (Vapt-Vupt)	Praça Getúlio Vargas esq. c/ Normanda Teixeira n° 326 - Centro
32	Bom Jesus (Vapt-Vupt)	Rua 01 n° 149 Qd.09 Lt.1B - Centro
33	Brazabrantes	Rua Batista da Silva Junior. Qd.12 Lt. 08 – Centro
34	Cachoeira Alta	Rua Araguaia Qd. 115 Lt. 08 - Centro
35	Caldas Novas	Rua São Julé Qd.7 Lt.01 – Setro Oeste
36	Caldas Novas (Vapt-Vupt)	Av. A. esq. c/ Rua 07 Qd. 10 Lt. 14-B – Bairro Estância Itajá (acima do INGOH)
37	Campos Belos	Rua Temístocles Rocha s/n Q. 15 L. 08 – St. Aeroporto
38	Catalão	Av. Mário Cerqueira Neto n° 133 – Bairro São João
39	Catalão (Vapt-Vupt)	Rua 5 c/ Rua Wilson da Paixão n° 47 – Bairro Nossa Mãe de Deus
40	Caturai	Rua Luiz Gobbi Qd. Q Lt. 21 – Vila Morato
41	Ceres	Av. Brasil n° 777 – Centro
42	Ceres (Vapt-Vupt)	Avenida Bernardo Sayão n°300, Centro
43	Cristalina (Vapt-Vupt)	Rua Otaviano de Paiva, Qd. 27,n° 1153 Lt.13A – Centro
44	Crixás	Alameda Rio Vermelho QD. 06 LT. 03 – Centro
45	Cromínia	Av. Bandeirantes Qd. E Lt. 03 – Centro
46	Edéia	Av. Presidente Kennedy n° 161 – Centro

47	Firminópolis	Av. Goiânia, nº 776 – Centro
48	Formosa	Rua Emílio Póvoa nº 938 Loja 01/02 – Centro
49	Formosa (Vapt-Vupt)	Avenida Brasília nº 840 – Bairro Formosinha
50	Goiandira	Rua José Alves Porto nº 33 – Centro
51	Goianésia	Rua 31 nº 423 – Centro
52	Goianésia (Vapt-Vupt)	Av. Minas Gerais nº 10, Centro
53	Goianira (Vapt-Vupt)	Av. Goiás, nº 249 - Centro
54	Goiás	Rua Moretti Foggia nº 11 – Centro
55	Goiás (Vapt-Vupt)	Avenida Dario de Paiva Qd.04 Lt.06 s/n – Bairro João Francisco
56	Goiatuba (Vapt-Vupt)	Avenida Minas Gerais esq. c/ Avenida Corumbá nº 330 - Centro
57	Hidrolândia	Av. Goiânia nº 1001 – Centro
58	Inhumas (Vapt-Vupt)	Rua Goiás Qd. 44 Lt. 09 nº 139 - Centro
59	Ipameri	Av. Pan Dia Calógeras nº 117 – Centro
60	Ipameri (Vapt-Vupt)	Rua Professor Boaventura Esq. Com Rua Amador Júlio Sampaio Q.08 L.01 Vila Baiocci
61	Iporá	Av. Dr. Neto S/N – Centro
62	Iporá (Vapt-Vupt)	Rua Joaquim Lucas esq. c/ Avenida Pará Qd. 59 Lt. 817 – nº 372 -Centro
63	Itaberaí (Vapt-Vupt)	Av. Ana Primo, Qd. B, Lt. 13 Vila Presidente Roosevelt
64	Itapaci	Av. Floresta nº 80 – Centro
65	Itapuranga	Rua 47 nº 885 – Centro
66	Itaçu	Praça Ilete Bueno nº 161 Qd. 28 Lt. 14 - Centro
67	Jaraguá	Praça Rodrigues Suzano nº 01 - Centro
68	Jaraguá (Vapt-Vupt)	Av. Cristóvão Colombo de Freitas QD. 02 LT.10 - JD. Aeroporto
69	Jataí	Rua Zeca Lopes nº 992 – Centro
70	Jataí (Vapt-Vupt)	Rua Tancredo Neves nº 100 Setor Epaminondas 2 (ShoppingJataí)
71	Jussara	Av. Almirante Saldanha nº 50 Sala 03 - Galeria Chicago – Centro
72	Luziânia	Rua Joaquim Mendonça Roriz nº 06 Sala 01 - Centro
73	Luziânia (Vapt-Vupt)	Av. Alfredo Nasser, QD. 35, Lt 07 – Parque Estrela Dalva
74	Marzagão	Avenida Bernardo Sayão nº 260 - Centro
75	Minaçu (Vapt-Vupt)	Rua 04 esq. c/ Av. Amazonas s/nº - Centro
76	Mineiros (Vapt-Vupt)	Avenida Ino Rezende, Qd. 104, Lt. 01 – Ipê Shopping, Setor Cruvinel

77	Morrinhos	Av. Couto de Magalhães nº 489 – Centro
78	Morrinhos (Vapt-Vupt)	Rua Barão do Rio Branco nº 886 – Centro
79	Nerópolis (Vapt-Vupt)	Av. JK, nº 615 Centro Comercial de Nerópolis - Centro
80	Niquelândia	Av. Getúlio Vargas Lt. 01 Qd. A - Centro
81	Nova Crixás	Avenida Tancredo Neves esq. c/ Avenida do Estado Qd.19 Lt.01 – Setor Larajeiras
82	Nova Glória	Rua Ernane Macedo, s/n – Setor Bela Vista
83	Nova Veneza	Av. Vereador José Francisco da Silva nº 487 – Centro
84	Novo Gama (Vapt-Vupt)	Avenida Pedregal Qd. 482 Lt. 06 – Bairro Pedregal
85	Orizona	Praça do Lazer nº 26 (Antigo Fórum)
86	Palmeiras de Goiás	Rua Padre Rosa nº 72 - Centro
87	Palmeiras de Goiás (Vapt-Vupt)	Av. Salomão Lopes nº 04 Qd. 22 Lt. 2C e 2D - Centro
88	Paraúna	Rua Antônio Ferreira de Moraes nº 22 – Centro
89	Paraúna (Vapt-Vupt)	Avenida Getúlio Artiaga, esquina com Álvaro Vasconcelos, nº 02, Bairro São Sebastião
90	Petrolina	Praça Teófilo Vieira Mota nº 101 – Centro
91	Piracanjuba	Pç. Wilson Eloy Pimenta s/nº - Centro
92	Piracanjuba (Vapt-Vupt)	Rua José Alves Ferreira nº 400 Sala 03 - Centro
93	Piranhas	Avenida Independência nº 865 – Setor Vila Operária
94	Pirenópolis	Rua São Paulo nº 22 - Sala 02 – Centro
95	Pires do Rio	Rua Benedito Gonçalves de Araújo nº 130 – Centro
96	Pires do Rio (Vapt-Vupt)	Rua Rui Barbosa, nº 63 – Centro
97	Planaltina (Vapt-Vupt)	Qd.A4 MC/MR Lt.9 à 13, 2º Piso – Shopping Premier – Setor Leste
98	Pontalina	Av. Minas Gerais, Qd.19 Lt.16 nº 320 - Centro
99	Porangatu	Rua Goiás nº 25 Qd. 41 Lt. 09 – Setor. Nossa Senhora da Piedade
100	Porangatu (Vapt-Vupt)	Av. Adelino Américo de Azeredo Qd. 01 Lt. 01 - Centro
101	Posse (Vapt-Vupt)	Rua Alvorada nº237 Qd. 28 Lt. 10-B - Centro
102	Quirinópolis	Av. Santos Dumont nº 143 – Centro
103	Quirinópolis (Vapt-Vupt)	Av. Brasil nº 276 - Centro
104	Rialma (Vapt-Vupt)	Rua Furtuoso Alves Guimarães, Qd. 29 Terminal Rodoviário
105	Rio Verde	Rua Nivaldo Ribeiro nº 394 – Centro
106	Rio Verde (Vapt-Vupt)	Av. Presidente Vargas QD. 42, nº 1.650 Setor Central
107	Rubiataba	Av. Jatobá Nº 1.120 – Centro

108	Santa Helena de Goiás	Rua Paulo Lopes nº 584 – Centro
109	Santa Helena de Goiás(Vapt-Vupt)	Rua Eduvaldo Veloso do Carmo nº 356 Qd.09 – Centro (em frente ao Correios)
110	Santo Antônio doDescoberto	Avenida Goiás Qd. 12 Lt. 13/14 – Centro
111	São Luís de Montes Belos	Rua Cidade de Goiás s/nº – Centro
112	São Miguel do Araguaia (Vapt-Vupt)	Av. Paranaíba Qd. 56 Lt. 04 s/nº - Centro
113	Senador Canedo (Vapt-Vupt)	Av. Progresso QD. 02 LT. 03, Loja 15 - Senador Center Shopping
114	Silvânia	Av. Mario Ferreira s/n – Centro
115	Trindade (Vapt-Vupt)	Rua Moisés Batista nº 189, 2º Andar - Centro
116	Trindade (Vapt-VuptMaysa)	Avenida Elizabeth Marques, Quadra 45, Lote 19
117	Turvânia	Av. Dr. Ulisses Guimarães nº 458 - Centro
118	Uruaçu	Av. Tocantins s/nº – Centro
119	Uruana	Praça João Rocha Borges s/nº - Centro
120	Urutaí	Rua Pará Q.44 Lt. 126 Setor Central
121	Valparaíso de Goiás (Vapt-Vupt)	BR - 040, Km 12, Gleba F - Parque Esplanada - Lojas 13 a 17 - Valparaíso Shopping
122	Vianópolis	Rua Francisco Joaquim da Luz nº46 QD. 13 LT. 10 – Centro
123	Buriti Alegre (Vapt-Vupt)	Rua Luziano Inácio esq. c/ Rua 24 de Junho, Praça Álvaro Vidal - Centro
124	Itumbiara	Avenida Brasília nº 128 - Centro
125	Itumbiara (Vapt-Vupt)	Rua Paulo Abari nº477 – Bairro Jardim América